

LEI Nº 2.433, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1980, e alterações posteriores, ficam alterados na base de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1982.
- Artigo 2º - A alteração constante do artigo 1º desta lei abrangará os inativos a cargo desta Municipalidade.
- Artigo 3º - A alteração constante do artigo 1º desta lei incidirá a título de antecipação do percentual a ser concedido em maio próximo vindouro.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de fevereiro de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE FEVEREIRO DE 1982

L. Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

PORTO FELIZ, 25 DE FEVEREIRO DE 1982

Nelson Cabarro

NELSON CABARRO
DIRETOR